

**ALTERAÇÃO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LUMANN INVEST HOLDING
LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNPJ n. 54.091.852/0001-60**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

LUCIANO BROCHMANN, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, nascido em: 10/11/1975, portador da CNH emitida pelo DETRAN/RJ sob n. 00405371996, administrador de empresas, CPF n. 889.775.360-49, residente e domiciliado em São Paulo, SP na Rua Carlos Milan, n. 37, Jardim Europa, CEP 01456-030;

Único sócio de **LUMANN INVEST HOLDING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 54.091.852/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35263273325, com sede na Rua Hans Nobilings, n. 231 apto. 7, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01455-060 ("Sociedade"), juntamente com a quotista ingressante

LINA BROCHMANN, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, nascida em 17/12/1979, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade expedida pela SJS.RS sob n. 8020520576, inscrita no CPF.MF sob n. 927.705.760-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP, na Rua Carlos Millan, n. 37, Jardim Paulistano, CEP 01456-030.

Resolvem alterar o contrato social e transformar a Sociedade de empresária limitada para sociedade anônima fechada, conforme disposições abaixo:

I. DA CESSÃO DE QUOTAS

1. O sócio **LUCIANO BROCHMANN**, já qualificado, vende e transfere à quotista **LINA BROCHMANN**, já qualificada, que ora ingressa na sociedade, 01 (uma) quota do capital social no valor de R\$1,00 (um real), ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor (R\$)	N. de quotas
LUCIANO BROCHMANN	R\$999,00	999
LINA BROCHMANN	R\$1,00	1
TOTAL	R\$1.000,00	1.000

II. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2. Os sócios decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade em R\$7.025.435,00 (sete milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), passando o atual capital social de R\$1.000,00 (mil reais) para R\$7.026.435,00 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), mediante a emissão de 7.025.435 (sete milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.
3. O aumento do capital social, no valor de R\$7.025.435,00 (sete milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), foi subscrito e integralizado pelo quotista **LUCIANO BROCHMANN**, mediante a transferência da titularidade de 5.632.178 (cinco milhões, seiscentas e trinta e duas mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias e nominativas, da sociedade **LENETZAH HOLDING S.A.**, com sede na a Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, n. 657, sala 201, Bairro Jardim

**ALTERAÇÃO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LUMANN INVEST HOLDING
LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
CNFJ n. 54:091.852/0001-60

Botânico, CEP 22.470-050, inscrita no CNPJ.MF n. 06.129.422/0001-48, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE n. 333.0035123-0.

3.1. A totalidade dos acionistas concorda com a avaliação das ações ora integralizadas pelo sócio, renunciando eventual direito de preferência em razão do aumento de capital concretizado.

4. Em razão do aumento do capital social, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Quinta. O capital social é de R\$7.026.435,00 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) dividido em 7.026.435,00 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e participação societárias, na seguinte proporção pelos sócios:

Sócio	Valor (R\$)	N. de quotas
LUCIANO BROCHMANN	R\$7.026.434,00	7.026.434
LINA BROCHMANN	R\$1,00	1
TOTAL	R\$7.026.435,00	7.026.435

5. O arquivamento do ato de integralização na Junta Comercial de São Paulo garantirá a eficácia do ato jurídico à sociedade, conforme art. 1º do Decreto 1.800/96, independentemente da assinatura em livro de transferência de ações da sociedade cujas ações foram transferidas.

III. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

6. Nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil Brasileiro, os sócios decidem, por unanimidade, transformar a Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade anônima fechada, passando a Sociedade a ser regida pelas disposições da Lei n. 6.404/76 ("Lei das S.A."), por seu Estatuto Social e demais dispositivos aplicáveis e responderá, para todos os fins de direito, por todo ativo e passivo da Sociedade ora transformada nos termos deste instrumento.
7. Em decorrência da transformação, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a denominação social de **LUMANN INVEST HOLDING LTDA.** para **LUMANN INVEST HOLDING S.A.**
8. O objeto social da Sociedade permanece sendo **HOLDING DE INSTITUICAO NAO FINANCEIRA, COMPRA E VENDA E LOCAÇÃO DE IMOVEIS PRÓPRIOS.**
9. Em razão da transformação, a totalidade das 7.026.435,00 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco) quotas serão convertidas em 7.026.435,00 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, todas subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e participações societárias, nos termos da Lista de Subscrição.
10. Em face da conversão acima, as ações ordinárias serão distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: **LUCIANO BROCHMANN**, acima qualificado, com 7.026.434 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **LINA BROCHMANN**, acima qualificada, com 1 (uma) ação ordinária nominativas e sem valor nominal.
11. Por unanimidade, foi lido e aprovado o Estatuto Social da **LUMANN INVEST HOLDING S.A.**, conforme redação abaixo:

**ALTERAÇÃO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LUMANN INVEST HOLDING
LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNPJ n. 54.091.852/0001-60**

ESTATUTO SOCIAL DE LUMANN INVEST HOLDING S.A.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DO
PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1 A sociedade anônima fechada explorará suas atividades sob a denominação de **LUMANN INVEST HOLDING S.A.**

Artigo 2 A Companhia tem sua sede na Rua Hans Nobilings, n. 231, apto. 7, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01455-060.

Artigo 3 O objeto da Companhia são as atividades de holding de instituição não financeira, compra e venda e locação de imóveis próprios.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4 O capital é de R\$7.026.435,00 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) dividido em 7.026.435 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e participações societárias, na forma do boletim de subscrição.

Parágrafo único. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações propostas em Assembleia.

Artigo 5 Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata que deliberar a matéria.

Artigo 6 A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em Lei.

Artigo 7 As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título, exceto se gravadas com usufruto.

Parágrafo único. A Companhia e seus administradores observarão o disposto nos instrumentos firmados pelas Partes para cômputo dos votos das ações gravadas com usufruto.

Artigo 8 A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

§1º - Os acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las à Companhia e, supletivamente aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.

§2º - Se qualquer dos acionistas desejar transferir, total ou parcialmente, as ações, deverá antes comunicar o fato por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição das ações, em idênticas condições, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a Companhia não exerça a preferência neste prazo, o

ALTERAÇÃO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LUMANN INVEST HOLDING
LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNFJ n. 54.091.852/0001-60

acionista ofertante deverá informar mediante carta, entregue contra recibo ou remetida ao e-mail do acionista registrado na sede da Companhia, acompanhada de cópia da proposta formulada pelo interessado, com indicação da qualificação completa deste, especificando quantidade, preço e condições de pagamento. Os destinatários terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da carta, para exercer o seu direito de preferência, mediante instrumento escrito, de forma proporcional às respectivas participações, no caso do exercício do direito de preferência por mais de uma das acionistas.

§3º - Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo ofertante, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.

Artigo 9 Do Dever de Compra Conjunta (tag along). Os acionistas poderão não exercer seu direito de preferência, mas exigir que a alienação englobe as ações, direitos ou títulos de sua titularidade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

Artigo 10 O direito de venda conjunta será exercido mesmo nas hipóteses de venda das participações societárias de sociedades subsidiárias ou controladas direta, ou indiretamente, pela Companhia, de modo que na hipótese de a Companhia vender suas participações societárias, qualquer dos acionistas tem o direito de exercer o tag along previsto neste instrumento, relativamente às participações que possuir diretamente nas subsidiárias.

Artigo 11 Do Dever de Venda Conjunta (drag along). É assegurado aos acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de no mínimo 66% das ações o direito de exigir que os demais acionistas vendam a totalidade das ações de sua titularidade em conjunto com a totalidade das ações daqueles acionistas que estão exigindo a venda conjunta, de acordo com os seguintes termos e condições:

§1º - Os acionistas que exercerem seu direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta (Acionistas Ofertantes) deverá enviar aos demais acionistas (Acionistas Ofertados) uma notificação, mediante carta, entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta de aquisição oferecida pelo terceiro interessado, com indicação da qualificação deste, além do preço, das condições de pagamento e das garantias ("Notificação de Venda Conjunta").

§2º - Os acionistas, a Companhia e seus administradores obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Acionistas Ofertantes que está exercendo o direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta ou pelo terceiro interessado para colocação de proposta firme, visando à que os Acionistas Ofertantes e/ou a(s) empresa(s) de auditoria por ele ou pelo terceiro comprador indicado(s), promovam o exame completo da escrita contábil e controles gerenciais da Companhia próprios ao procedimento de *due diligence*, necessário para instrução de proposta de compra do próprio terceiro interessado.

**ALTERAÇÃO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LUMANN INVEST HOLDING
LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNFJ n. 54.091.852/0301-60**

**CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS**

Artigo 12 A Assembleia tem as atribuições fixadas em Lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, tendo competência para tomar as deliberações previstas em lei; e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, observadas os direitos dos acionistas nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, ou na falta dessa pelas pessoas indicadas pela Lei.

§1º. As Assembleias serão presididas por acionista ou Advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário, que poderá ser acionista ou não.

§2º. Dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto, no mínimo, as seguintes matérias: (1) cisão, fusão e incorporação da companhia e (2) transformação do tipo jurídico.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I Disposições Gerais**

Artigo 13 A sociedade será administrada por uma Diretoria.

Artigo 14 Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de cada órgão.

Artigo 15 Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Seção II Diretoria

Artigo 16 A Diretoria será composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 03 (três) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão o cargo de Diretor Presidente e Diretor sem denominação específica.

§1º. A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, podendo ser destituída a qualquer tempo, e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores ou reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§2º. A Diretoria poderá se reeleger indeterminadamente.

Artigo 17 Em caso de vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 18 Compete a cada Diretor, independentemente da denominação, em conjunto ou separadamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de atos gerais de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, desde que observadas as competências de cada Diretor.

Artigo 19 Compete ao Diretor Presidente a representação judicial e extrajudicial da Companhia, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos gerais de administração necessários ou

**ALTERAÇÃO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LUMANN INVEST HOLDING
LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNPJ n. 54.091.852/0301-60**

convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade.

Artigo 20 Os atos a seguir enumerados somente poderão ser firmados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por outro Diretor somente em conjunto com o Diretor Presidente:

- a. Alienação e oneração de bens imóveis e bens do ativo imobilizado e participações societárias;
- b. Autorizar a aquisição de ações da própria empresa, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- c. Emissão de notas promissórias e aceite de títulos cambiais;
- d. Contrato de abertura de crédito, financiamento ou mútuo;
- e. Outorga de mandato em caráter ad negotia;
- f. Transigir, desistir e renunciar direitos;
- g. Uso da denominação social em avais, fianças ou quaisquer outras garantias;
- h. Garantias em operações de acordo com o objeto social.

Artigo 21 Aos Diretores e procuradores fica vedado prestar, em conjunto ou separadamente, em nome da companhia qualquer ato objetivando a concretização de negócios estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da companhia em transações alheias aos fins sociais.

Artigo 22 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de um Diretor.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

Artigo 23 A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos na lei.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Artigo 24 O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá realizar também balanço semestral ou trimestral.

Artigo 26 Do lucro líquido apurado em cada exercício social, além das destinações previstas na Lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desse valor será distribuído entre os acionistas a título de dividendo obrigatório, podendo a distribuição ser desproporcional à participação acionária.

Parágrafo único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo.

Artigo 27 A Diretoria poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos aos limites legais.

Parágrafo único. Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos ad referendum da Assembleia Geral.

**ALTERAÇÃO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LUMANN INVEST HOLDING
LTDA: EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNFJ n. 54.091.852/0001-60**

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 28 A Companhia dissolver-se-á e será liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

Artigo 29 A Companhia poderá ser transformada em outro tipo jurídico pelos acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Artigo 31 A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a transformação da sociedade em qualquer outra, observadas as exigências legais.

Artigo 32 Ocorrendo a retirada ou recesso de acionista da sociedade ou qualquer outra forma de dissolução parcial que resulte em apuração de haveres, estes serão satisfeitos em moeda corrente nacional, na proporção das ações que o acionista possui no capital social, respeitando o cálculo e a forma de pagamento prevista neste dispositivo.

§1º. O valor da sociedade para o pagamento dos haveres na proporção das ações que o acionista possui na sociedade será calculado levando em consideração o Patrimônio Líquido desta, apurado em balanço elaborado especialmente para este fim, considerando a avaliação das participações societárias pela média aritmética dos últimos dez anos entre o "patrimônio líquido ajustado" e o "fluxo de caixa descontado" projetado para vinte anos após a elaboração do balanço para apuração dos haveres.

§2º. O acionista retirante será pago em quantas parcelas forem necessárias para satisfazer o montante dos haveres, calculados na forma do §1º deste dispositivo, considerando que para esse fim o acionista receberá anualmente o valor de 50% dos dividendos do ano. O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição anual dos dividendos.

§3º. O valor dos haveres ainda não pagos ao acionista retirante será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pela média aritmética entre IGPM e IPCA.

CAPÍTULO IX

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 33 Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e disposições contidas neste acordo, na lei societária, nos Estatutos Sociais e/ou Contratos Sociais das subsidiárias da Companhia, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia, à dissolução dela e de suas subsidiárias, e ainda, à relação societária mantida pelos signatários entre si, em qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária.

§1º. Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Estatuto, os acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

**ALTERAÇÃO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LUMANN INVEST HOLDING
LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
CNPJ n. 54.091.852/6001-60

§2º. Não sendo resolvida a controvérsia, os acionistas convencionam solucioná-la definitivamente por arbitragem.

§3º. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento.

§4º. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM-CCBC.

§5º. A arbitragem terá sede em São Paulo, SP.

§6º. O procedimento arbitral será conduzido em português.

§7º. A arbitragem será regida pelo direito brasileiro.

12. Aprovada, sem restrições, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade e a redação do seu Estatuto Social.
13. É nomeado Diretor Presidente da Companhia o Sr. **LUCIANO BROCHMANN**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, nascido em: 10/11/1975, portador da CNH emitida pelo DETRAN/RJ sob n. 00405371996, administrador de empresas, CPF n. 889.775.360-49, residente e domiciliado em São Paulo, SP na Rua Carlos Milan, n. 37, Jardim Europa, CEP 01456-030, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, sendo permitida a reeleição, ficando o diretor em seu cargo até a posse do seu substituto.
14. Foi fixada a remuneração global anual da Diretoria em até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil Reais).
15. O Diretor eleito, neste mesmo ato, toma posse no cargo e declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, não tendo, também, quaisquer interesses conflitantes com os da Companhia.
16. Os acionistas, por unanimidade, aprovam que essa Alteração, bem como seus anexos e documentos correlatos serão assinados digitalmente, nos termos da Lei n.º 13.874/2019, bem como na Lei n.º 14.063/2020, Medida Provisória 2.200-2/2001, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Alteração, anexos e documentos correlatos.

Para dar cumprimento às exigências legais, as partes assinam a presente em via única, obrigando-se por si e por seus legítimos sucessores ao bom e fiel cumprimento deste.

São Paulo, Estado de São Paulo, 04 de março de 2024.

LUCIANO BROCHMANN

LINA BROCHMANN

ALTERAÇÃO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA LUMANN INVEST HOLDING
LTDA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CNPJ n. 54.091.852/0001-60

Diretor Eleito e Tomada de Posse:

LUCIANO BROCHMANN

Visto: Advogada Fabiana Maldaner (OAB.RS 68.745).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/54F3-F0B9-4866-B74F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54F3-F0B9-4866-B74F

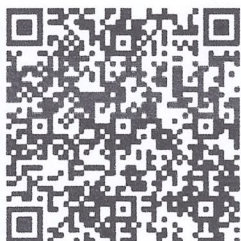


Hash do Documento

9C9940B3BF83E8B65FAAF9087FDF58C754763D16E23A5EEB27FEB49D7CD9D916

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2024 é(são) :

- LUCIANO BROCHMANN - 889.775.360-49 em 15/03/2024 11:46
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LINA BROCHMANN - 927.705.760-20 em 15/03/2024 11:45 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- FABIANA MALDANER - 965.118.340-34 em 15/03/2024 11:42
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



LISTA DE SUBSCRIÇÃO
(ANEXO ÚNICO A ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA EM 04 DE MARÇO DE 2024)

Lista de subscrição de 7.026.435 (sete milhões, vinte e seis mil, quatrocentas e trinta e cinco mil) ações ordinárias, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$1,00 (um Real) por LUMANN INVEST HOLDING S.A., sociedade com sede na Rua Hans Nobilings, n. 231 apto. 7, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01455-060, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado DE São Paulo, SP sob NIRE 352632733251, inscrita no CNPJ.MF 54.091.852/0001-60, e integralizadas mediante a conversão do capital social da sociedade limitada. Essa lista de subscrição foi emitida nos termos da alteração do tipo jurídico, realizada em 04 de março de 2024.

Nome e qualificação do Acionista	Quantidade de Ações Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado
LUCIANO BROCHMANN , brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, nascido em: 10/11/1975, portador da CNH emitida pelo DETRAN/RJ sob n. 00405371996, administrador de empresas, CPF n. 889.775.360-49, residente e domiciliado em São Paulo, SP na Rua Carlos Milan, n. 37, Jardim Europa, CEP 01456-030.	7.026.434	R\$7.026.434,00
LINA BROCHMANN , brasileira, casada pelo regime da separação de bens, administradora de empresas, nascida em 17/12/1979, portadora da cédula de identidade expedida pela SJS.RS sob n. 8020520576, inscrita no CPF.MF sob n. 927.705.760-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP, na Rua Carlos Millan, n. 37, Jardim Paulistano, CEP 01456-030.	1	R\$1,00

São Paulo, SP, 04 de março de 2024.

Subscritores:

LUCIANO BROCHMANN

LINA BROCHMANN

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Brochmann e Lina Brochmann.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 391F-86E3-A754-9A82.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/391F-86E3-A754-9A82> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 391F-86E3-A754-9A82



Hash do Documento

49358031885414F5BA4914CDFCB779E711C811C9AE3A9BB82340115881362F0E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2024 é(são) :

- LUCIANO BROCHMANN - 889.775.360-49 em 13/03/2024 16:33
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LINA BROCHMANN - 927.705.760-20 em 13/03/2024 16:22 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital

